



**ATA DA 2826ª SESSÃO ORDINÁRIA REMOTA DA
1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 21
DE MAIO DE 2020.**

1 Aos vinte e um dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte, às nove horas, através de
2 videoconferência, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em sessão
3 ordinária remota, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor **Conselheiro Antônio Gomes Vieira**
4 **Filho**. Presentes, Excelentíssimos **Conselheiro Fernando Rodrigues Catão** e o **Conselheiro em**
5 **Exercício Renato Sérgio Santiago Melo**. Constatada a existência de número legal e contando com
6 a presença do representante do Ministério Público Especial junto a esta Corte, **Procuradora**
7 **Isabella Barbosa Marinho**. O Presidente deu início aos trabalhos, submeteu à consideração da
8 Câmara a Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Não houve
9 expediente em Mesa, na fase das Comunicações, Indicações e Requerimentos, o **Conselheiro**
10 **Presidente Antônio Gomes Vieira Filho** e os demais membros da Câmara aprovaram voto de
11 pesar a família pela morte do Sr. Pedro Adelson Guedes dos Santos. Foram adiados por falta de
12 quorum os **Processos TC nºs 11688/18, 15916/18 e 19683/17** – **Relator Conselheiro Antônio**
13 **Gomes Vieira Filho**. Dando início à Pauta de Julgamento, desta forma em. **PROCESSOS**
14 **AGENDADOS EXTRA PAUTA. NA CLASSE “E” LICITAÇÕES E CONTRATOS –**
15 **Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. Processo TC nº 07359/20**. Procedida à leitura
16 do relatório, a douta Procuradora de Contas acompanhou pelo Referendo. Colhido os votos, os
17 membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em *REFERENDAR* a Decisão
18 Singular DS1 - TC - 00041/2020 e determinar o encaminhamento dos autos à Secretaria desta
19 Câmara para as providências cabíveis. **NA CLASSE “F” INSPEÇÕES ESPECIAIS – Relator**
20 **Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. Processo TC nº 09184/20**. Procedida à leitura do
21 relatório, a douta Procuradora de Contas acompanhou pelo Referendo. Colhido os votos, os
22 membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em *REFERENDAR* a Decisão
23 Singular DS1 - TC - 00037/2020 e determinar o encaminhamento dos autos à Secretaria desta

24 Câmara para as providências cabíveis. **PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO.**
25 **NA CLASSE “A” CONTAS ANUAIS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL – Relator**
26 **Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. Processo TC 4855/16.** Concluso o relatório, foi
27 concedida a palavra ao representante da parte interessada Dr. Rafael Santos Thiago Alves,
28 OAB/PB 15975. A douta Procuradora de Contas manteve o pronunciamento ministerial existente
29 nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em
30 julgar *REGULAR com RESSALVAS* a Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de
31 Jericó/PB, relativa ao exercício financeiro de 2015, sob a responsabilidade do Sr. Kadson Valberto
32 Lopes Monteiro, *DECLARAR* o atendimento parcial às exigências da Lei de Responsabilidade
33 Fiscal, *APLICAR MULTA* ao Sr. Kadson Valberto Lopes Monteiro, no valor de R\$
34 2.000,00,concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento, *REPRESENTAR* a
35 Receita Federal do Brasil, acerca da matéria previdenciária tratada nestes autos e *RECOMENDAR* à
36 atual Administração da Câmara Municipal de Jericó/PB, no sentido de não repetir as falhas aqui
37 verificadas. **Processo TC nº 04831/17.** Procedida à leitura do relatório, a douta Procuradora de
38 Contas manteve os termos do parecer ministerial existente nos autos. Colhido os votos, os membros
39 deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em julgar *REGULAR* a Prestação de Contas
40 Anual da Câmara Municipal de Patos/PB, relativa ao exercício financeiro de 2016, sob a
41 responsabilidade da Sra. Nadigerlane Rodrigues de Carvalho Almeida Guedes, *DECLARAR* o
42 atendimento integral às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e *RECOMENDAR* à atual
43 Administração da Câmara Municipal de Patos/PB, no sentido de não repetir as falhas aqui
44 verificadas. **Processo TC nº 06391/19.** Procedida à leitura do relatório e não havendo interessados,
45 a douta Procuradora de Contas manteve os termos do parecer ministerial existente nos autos.
46 Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em julgar
47 *REGULARES com RESSALVAS* os atos de gestão e ordenação de despesas do Sr. Gilson da Costa
48 Silva, Presidente da Mesa da Câmara Municipal de Serraria/PB, relativos ao exercício financeiro de
49 2018, *DECLARAR* o Atendimento Parcial das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal,
50 *APLICAR MULTA* pessoal ao Presidente da Mesa da Câmara Municipal de Serraria/PB, Sr. Gilson
51 da Costa Silva, no valor de R\$ 1.000,00, *ASSINAR-LHE* o prazo de 60 (sessenta) dias para o
52 recolhimento voluntário, *RECOMENDAR* à atual administração da Casa Legislativa de
53 Serraria/PB. **NA CLASSE “E” LICITAÇÕES E CONTRATOS – Relator Conselheiro**
54 **Fernando Rodrigues Catão. Processo TC 19867/18 .** Procedida à leitura do relatório e não
55 havendo interessados, a douta Procuradora de Contas manteve os termos do parecer ministerial
56 existente nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram,
57 unisonamente, em julgar *IRREGULAR* o procedimento de Inexigibilidade de nº 25/2018, e, bem

58 assim, o contrato dele decorrente, *APLICAR MULTA* ao Sr. Aléssio Trindade Barros e, bem assim,
59 ao Sr. José Arthur Viana Teixeira, cada um, no valor R\$ 11.737,87, assinando-lhes prazo de 60
60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação, *RECOMENDAR* à atual gestão da Secretaria de
61 Estado da Educação (SEE), *DETERMINAR* à unidade de instrução a Análise do Contrato 089/2018,
62 *RECOMENDAR* a unidade gestora que se abstenha de realizar contratações através de
63 Inexigibilidade para compras previsíveis, com a intenção intrínseca de compor o gasto da
64 educação, resultando em prejuízos ao erário, *ENCAMINHAR* cópia da presente decisão para os
65 autos do Processo TC 06006/2019 que trata da prestação de contas do Secretário da Secretaria da
66 Educação e Cultura, exercício 2018, *ENCAMINHAR* cópia da presente decisão ao Ministério
67 Público Comum para as providências que entender cabíveis, *ENCAMINHAR* cópia da presente
68 decisão ao Promotor de Justiça, Sr. Octávio Paulo Neto, Coordenador do Grupo de Atuação
69 Especial de Repressão ao Crime Organizado da Paraíba – GAECO, para as providências que
70 entender cabíveis. **Processo TC 03039/19.** Procedida à leitura do relatório e não havendo
71 interessados, a douta Procuradora de Contas manteve o pronunciamento do parecer ministerial
72 existente nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram,
73 unissonamente, em julgar *IRREGULAR* o procedimento de dispensa de licitação e do Contrato nº
74 008/2019, ora em apreço, realizados pela Prefeitura Municipal de Bayeux, *APLICAR MULTA* ao
75 Prefeito Municipal de Bayeux, Sr. Gutemberg de Lima Davi, no valor de R\$ 11.737,87 (onze mil,
76 setecentos e trinta e sete reais e oitenta e sete centavos), assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta)
77 dias, a contar da data da publicação da presente decisão, *DETERMINAR* ao gestor supranominado
78 adoção de providências no sentido de proceder Anulação dos Saldos de Empenho no valor total de
79 R\$ 332.736,53, *REMETER* os autos à Auditoria, *REPRESENTAR* à Secretaria de Estado da
80 Fazenda para que promova auditoria fiscal na firma Distribuidora de Alimentos Eirelli – ME,
81 *REPRESENTAR* ao Ministério Público Estadual para que, à vista dos fortes indícios da prática de
82 atos de improbidade administrativa e de ilícitos penais (licitatórios), constatados nos presentes
83 autos, possa adotar as medidas inerentes sua competência; *RECOMENDAR* à Administração
84 Municipal de Bayeux, *DETERMINAR* o traslado de cópia desta decisão para o Processo de
85 Prestação de Contas Anuais do Prefeito de Bayeux, relativa ao exercício de 2019. **NA CLASSE**
86 **“F” INSPEÇÕES ESPECIAIS – Relator Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago**
87 **Melo. Processo TC 09233/20.** Procedida à leitura do relatório, a douta Procuradora de Contas não
88 teve nenhuma objeção ao referendo. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo
89 decidiram, unissonamente, em *REFERENDAR* a Decisão Singular DS1 - TC - 00038/2020 e
90 determinar o encaminhamento dos autos à Secretaria desta Câmara para as providências cabíveis.
91 **NA CLASSE “G” DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES – Relator Conselheiro em Antônio**

92 **Gomes Vieira Filho. Processo TC 13542/18.** Procedida à leitura do relatório, a douta Procuradora
93 de Contas opinou pela assinatura de prazo. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo
94 decidiram, unisonamente, em *ASSINAR* o prazo de 60 (sessenta) dias ao atual Prefeito do
95 Município de Patos, Sr. Antônio Ivanês de Lacerda, sob pena de aplicação de multa por omissão.
96 **Processo TC 11721/19.** Procedida à leitura do relatório, a douta Procuradora de Contas
97 Acompanhou o entendimento da Auditoria, pela improcedência da denúncia e arquivamento dos
98 autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em
99 *CONHECER* da denúncia e julgá-la *IMPROCEDENTE*, *COMUNICAR* ao denunciante acerca da
100 decisão ora proferida e *DETERMINAR* o arquivamento dos presentes autos. **Relator Conselheiro**
101 **em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo. Processo TC 09575/20.** Procedida à leitura do
102 relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas não teve nenhuma objeção ao
103 referendo. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, a maioria, em
104 *REFERENDAR* a Decisão Singular DS1 - TC - 00040/2020 e determinar o encaminhamento dos
105 autos à Secretaria desta Câmara para as providências cabíveis. **Relator Conselheiro em Exercício**
106 **Renato Sérgio Santiago Melo. Processo TC 09400/20.** Procedida à leitura do relatório, a douta
107 Procuradora de Contas pelo referendo. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo
108 decidiram, unisonamente, em *REFERENDAR* a Decisão Singular DS1 - TC - 00036/2020 e
109 determinar o encaminhamento dos autos à Secretaria desta Câmara para as providências cabíveis.
110 **NA CLASSE “H” – ATOS DE PESSOAL – Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho.**
111 **Processos TC 17429/16, 11643/17, 05550/18, 07337/19, 10334/19, 13487/19, 15025/19,**
112 **16032/19, 17566/19, 17575/19, 17707/19, 20011/19, 00904/20, 00908/20, 02216/20, 02347/20,**
113 **04914/20.** Procedida à leitura dos relatórios, a douta Procuradora de Contas opinou pela legalidade
114 e registro a todos os atos relatados, tendo em vista as conclusões da Auditoria. Colhido os votos, os
115 membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do
116 Relator, em *JULGAR LEGAIS* os atos, concedendo-lhes os competentes registros e arquivamento
117 dos autos. **Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Processos TC 00811/16, 16936/16,**
118 **02375/17, 02379/17, 07354/18, 13948/18, 18421/19, 22044/19, 22634/19, 01102/20.** Procedida à
119 leitura dos relatórios, a douta Procuradora de Contas opinou pela legalidade e registro a todos os
120 atos relatados, tendo em vista as conclusões da Auditoria. Colhido os votos, os membros deste
121 órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, em
122 *JULGAR LEGAIS* os atos, concedendo-lhes os competentes registros e arquivamento dos autos.
123 **Processos TC 07529/18, 15390/19, 15622/19, 20330/19.** Procedida à leitura dos relatórios, a douta
124 Procuradora de Contas opinou pela assinatura de prazo. Colhido os votos, os membros deste órgão
125 Deliberativo decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, em *ASSINAR* o

126 prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação da presente resolução. **Relator Conselheiro em**
127 **Exercício Renato Sérgio Santiago Melo. Processos TC 05443/14, 07439/19, 07549/19,**
128 **07772/19, 09803/19, 10029/19, 13353/19, 14741/19, 17628/19, 17723/19, 18964/19, 21977/19,**
129 **00642/20, 00654/20, 00665/20, 01189/20, 01190/20, 02350/20, 03478/20** . Procedida à leitura dos
130 relatórios, a douta Procuradora de Contas opinou pela legalidade e registro a todos os atos
131 relatados, tendo em vista as conclusões da Auditoria. Colhido os votos, os membros deste órgão
132 Deliberativo decidiram, unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, em *JULGAR*
133 *LEGAIS* os atos, concedendo-lhes os competentes registros e arquivamento dos autos. **NA**
134 **CLASSE “I” - CONCURSOS – Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Processo TC**
135 **11795/17.** Procedida à leitura do relatório, a douta Procuradora de Contas acompanhou o
136 entendimento da Auditoria. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram,
137 unissonamente, em julgar *LEGAIS*, os atos de admissão de pessoal concedendo-se os competentes
138 registros. **Processo TC 14619/17.** Procedida à leitura do relatório e não havendo interessados, a
139 douta Procuradora de Contas manteve o parecer ministerial existente nos autos. Colhido os votos,
140 os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em *ASSINAR* o prazo de 30
141 (trinta) dias, a partir da data da publicação da decisão, ao atual gestor, Sr. Antônio Costa Nóbrega
142 Júnior, Prefeito Municipal de Prata-PB. **Processo TC 03212/18.** Procedida à leitura do relatório e
143 não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas manteve o parecer ministerial existente
144 nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em
145 *ASSINAR* o prazo de 60 (sessenta) dias, ao Prefeito Municipal de Serra Branca, Sr. Vicente Fialho
146 de Sousa Neto. **Processo TC 15919/18.** Procedida à leitura do relatório e não havendo
147 interessados, a douta Procuradora de Contas manteve o parecer ministerial existente nos autos.
148 Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em *ASSINAR* o
149 prazo de 60 (sessenta) dias, ao Prefeito Municipal de Coxixola, Sr. Givaldo Limeira de Farias. **NA**
150 **CLASSE “J”– RECURSOS – Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Processo TC**
151 **05911/04.** Procedida à leitura do relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora de
152 Contas opinou pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração, pelo provimento, concessão de
153 registro e arquivamento dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo
154 decidiram, unissonamente, em *CONHECER* do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr.
155 Vanildo Oliveira de Brito, e no mérito, pelo *PROVIMENTO* no sentido de excluir a multa aplicada
156 por meio do Acórdão AC1 TC 01225/2017, *CONCEDER* o registro do ato aposentatório e
157 *DETERMINAR* o arquivamento dos autos. **Processo TC 01350/05.** Procedida à leitura do relatório
158 e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas opinou pelo conhecimento do Recurso
159 de Reconsideração, pelo provimento, concessão de registro e arquivamento dos autos. Colhido os

160 votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em *CONHECER* do
161 Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Vanildo Oliveira de Brito, e no mérito, pelo
162 *PROVIMENTO* no sentido de tornar insubsistente o item 2 do Acórdão AC1 TC 01229/2017, que
163 aplicou multa ao Sr. Vanildo Oliveira Brito e *DETERMINAR* o arquivamento dos autos sem
164 julgamento do mérito, em decorrência da perda do objeto. **NA CLASSE “K” VERIFICAÇÃO**
165 **DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO – Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho.**
166 **Processo TC 08409/17.** Procedida à leitura do relatório, a douta Procuradora de Contas opinou
167 pela declaração do cumprimento e arquivamento dos autos. Colhido os votos, os membros deste
168 órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em declarar o *CUMPRIMENTO* do Acórdão AC1
169 TC nº 2171/2019, por parte do atual Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores
170 Municipais de Lagoa Seca-PB, Sr. Pedro Jácome de Moura e *DETERMINAR* o arquivamento dos
171 autos. **Processo TC 18423/17.** Procedida à leitura do relatório não havendo interessados, a douta
172 Procuradora de Contas manteve o parecer ministerial existente nos autos. Colhido os votos, os
173 membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em declarar o *CUMPRIMENTO*
174 *PARCIAL* da Resolução Processual RC1 TC 020/19, *RECONHECER* a legalidade do ato
175 concessivo da aposentadoria, *CONCEDENDO-LHE* o competente registro. **Processo TC 01666/18.**
176 Procedida à leitura do relatório, a douta Procuradora de Contas opinou pela declaração do
177 cumprimento e arquivamento dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo
178 decidiram, unisonamente, em declarar o *CUMPRIMENTO* o Acórdão AC1 TC nº 2162/2019, por
179 parte do atual Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Lagoa Seca-PB,
180 Sr. Pedro Jácome de Moura e *DETERMINAR* o arquivamento dos autos. **Processo TC 05711/18.**
181 Procedida à leitura do relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas opinou
182 pela declaração do não cumprimento, imputação de multa e que sejam verificadas no âmbito da
183 Prestação de Contas Anual. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram,
184 unisonamente, em declarar o *NÃO CUMPRIMENTO* do item “4” do Acórdão AC1 TC nº
185 2245/2018 pelo Sr. Luís Antônio Silva dos Santos, *APLICAR-LHE* multa pessoal, no valor de R\$
186 1.000,00, *ASSINAR-LHE* o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário do valor da
187 multa, *ENCAMINHAR* cópia desta decisão para ser contemplada quando da análise da Prestação de
188 Contas Anual da Prefeitura Municipal de Alagoinha, exercício de 2019, a ser encartada ao Processo
189 de Acompanhamento da Gestão (Processo TC 00248/2019) e *ENCAMINHAR* os autos a
190 Corregedoria para acompanhamento do cumprimento desta decisão. **Relator Conselheiro**
191 **Fernando Rodrigues Catão. Processo TC 11195/19.** Procedida à leitura do relatório e não
192 havendo interessados, a douta Procuradora de Contas manteve o parecer ministerial existente nos
193 autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em julgar

194 *REGULAR com RESSALVAS* o Pregão Presencial nº 005/2019, realizado pelo Prefeito Municipal
195 de Princesa Isabel, para aquisições de combustíveis, *RECOMENDAR* ao gestor a adoção de
196 providências no sentido de observância às normas constitucionais, infraconstitucionais e atos
197 normativos oriundos do TCE/PB e *TRASLADAR* cópia desta decisão para o Processo de Prestação
198 de Contas Anual do Município de Princesa Isabel, exercício 2019, (Proc. TC nº 07440/2020). Não
199 havendo mais uso da palavra, o Presidente declara encerrada a presente Sessão, comunicando que
200 há 60 processos a serem distribuídos. Esta Ata foi lavrada por mim, MÁRCIA DE FÁTIMA
201 ALVES MELO, que, depois de aprovada, vai por mim assinada, bem como pelo Senhor Presidente,
202 demais membros presentes e o Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.
203 **MINIPLENÁRIO CONSELHEIRO ADAILTON COELHO COSTA, EM 21 DE MAIO DE**
204 **2020.**

Assinado 11 de Junho de 2020 às 13:34



Cons. Antônio Gomes Vieira Filho
PRESIDENTE

Assinado 10 de Junho de 2020 às 13:06



Márcia de Fátima Alves Melo
SECRETÁRIO

Assinado 10 de Junho de 2020 às 15:13



Cons. Fernando Rodrigues Catão
CONSELHEIRO

Assinado 10 de Junho de 2020 às 13:27



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 10 de Junho de 2020 às 13:52



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO